

Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº. 103/2019): O Reflexo sobre as Aposentadorias Cedidas pelo Regime Geral de Previdência Social Diferenciando por Gênero Masculino e Feminino

TALITA DE ANDRADE SANTOS

Graduanda do Curso de Ciências Atuariais da UFPB.

VERA LÚCIA CRUZ

Professora do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPB.

Resumo

O objetivo do estudo foi analisar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 sobre as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social, cedidas aos segurados, diferenciando por gênero masculino e feminino. No que se refere à metodologia, a pesquisa fez uso do Excel® para geração de gráficos e tabelas para fins comparativos, dos anos 2018 e 2019 para o 1º. cenário, que analisou o período antes da reforma e, para o 2º. cenário, o ano seguinte (2020) à aprovação da EC 103/2019. Em ambos os cenários, foram feitas simulações com base de dados reais de dois segurados, diferenciando os gêneros. Para isso, fez-se uso do simulador de cálculos previdenciários disponibilizado pelo IEPREV. A abordagem aplicada foi quantitativa, documental quanto ao procedimento e explicativa quanto ao objetivo. O estudo identificou que, com a nova regra aplicada nos cenários definidos na metodologia, os beneficiários irão trabalhar mais e receber menos em termos de benefício, e, para chegar ao valor de 100% de sua média de contribuição, precisarão passar mais tempo em atividade para poder aumentar o período contributivo. No caso do gênero feminino, mesmo conseguindo atingir 100% da média, ainda ganharão menos que o gênero masculino. O estudo identificou mais desvantagens do que vantagens para os propensos à aposentadoria. Com base nos cenários propostos pelo estudo, foi possível concluir que os reflexos da reforma da previdência proveniente da EC 103/2019 apontam para a continuidade das desigualdades no valor dos benefícios entre os gêneros, que a fórmula do cálculo não beneficia os valores que serão recebidos pelos beneficiários, principalmente os beneficiários do gênero feminino, que irão receber benefícios de valores ainda menores do que receberiam antes da reforma, e que seus benefícios também serão menores quando comparados aos benefícios do gênero masculino.

Palavras-chave: Reforma da Previdência; Concessão de Aposentadorias; Gênero Masculino; Gênero Feminino.

1. Introdução

A Emenda Constitucional nº. 20/1998 estabeleceu critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme descrito no *caput* do artigo 201 da CF/88: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, [...]” (Brasil, 1998).

O Regime Geral de Previdência Social é um dos três regimes que fazem parte da previdência social no Brasil. É um sistema mais abrangente e assegura os trabalhadores com carteira assinada, autônomos, segurados especiais ou contribuintes autônomos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS, 2021). Suas principais características são: caráter contributivo e filiação obrigatória. Além do mais, é de responsabilidade do INSS implementar o reconhecimento dos direitos dos seus segurados (Secretaria da Previdência, 2020).

O sistema de financiamento do RGPS é de repartição simples. Em outras palavras, a população economicamente ativa sustenta a população que está fora do mercado, os aposentados. Esse sistema é baseado no pacto geracional ou pacto entre as gerações (Castro & Lazzari, 2010), que consiste na diluição do risco de renda entre as gerações. Os contribuintes atuais pagam pelas atuais aposentadorias e pensões do sistema previdenciário (Holland & Málaga, 2018). O pacto geracional está diretamente relacionado ao fluxo de capital e, por conseguinte, à forma de custeio previdenciário. Logo, quando comparadas às duas gerações participantes desse sistema e a situação etária do país, encontra-se uma desproporção nos gastos previdenciários (Garcia & Haro, 2017). Ademais, apesar de ser uma evidência simples, o maior crescimento das despesas com os benefícios previdenciários em relação às receitas parece comprovar a preocupação com a sustentabilidade, em longo prazo, da previdência no Brasil (Matos, Melo & Simonassi, 2013).

Alinhado a isso, tem-se o processo de envelhecimento populacional citado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, resultante da fase de transição demográfica que muda a estrutura etária do país, explicada pela queda da taxa de fecundidade e aumento na expectativa de vida do indivíduo (Oliveira, 2019). Esse processo é uma das causas do desequilíbrio nas contas previdenciárias. Assim, evidencia-se a necessidade de que as regras do sistema previdenciário passem por reformulações, já que as despesas previdenciárias no Brasil são altas e crescentes, e, com o processo de envelhecimento populacional pelo qual o país passa, a situação é ainda mais preocupante, pois a tendência é de que cresça ainda mais (Caetano *et al.*, 2016).

Diante da realidade do envelhecimento e os seus reflexos para o INSS, evidencia-se a tendência de desequilíbrio entre as despesas e receitas do RGPS, e, conseqüentemente, ocupam um espaço fiscal que poderia ser usado para diferentes políticas públicas (Jesus, 2020). Corroborando com essa realidade, o Ministério da Economia, em nota publicada em dezembro de 2020, referente ao acumulado de janeiro a novembro, apontou que o déficit do RGPS chegou a R\$ 270,7 bilhões nesse ano, e o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021 estima que o déficit do RGPS deverá chegar a R\$ 286,9 bilhões, representando um aumento de 6% em relação ao ano anterior.

Evidencia-se que a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial, o envelhecimento da população e, conseqüentemente o aumento de despesas, foram alguns dos fatores que estimularam o processo da reforma previdenciária, uma temática que se tornou recorrente desde a promulgação da Constituição de 1988. Essas reformas estão diretamente ligadas às transformações sociais, econômicas e culturais (Souza, 2018).

Assim, fez-se necessária a discussão a respeito do tema para a elaboração de uma nova proposta que estabeleça um sistema justo e adequado às reais condições e características do país (Giambiagi & Afonso, 2009). Sendo assim, e de acordo com o Informe de Previdência Social

de 2019, a discussão da reforma da previdência social no Brasil, mediante a Emenda Constitucional nº. 103/2019, pode ser vista como mais uma tentativa para um sistema sustentável e justo.

De acordo com a Nota Técnica divulgada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) no ano de 2019, essa proposta da reforma da previdência passou por mudanças em seu texto original. Porém, não ocorreram mudanças no que se refere às idades mínimas de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, como norma geral para os segurados do RGPS e RPPS, sendo esse um dos parâmetros para a concessão de aposentadoria. Com essa modificação relativa à idade, a aposentadoria por tempo de contribuição que não exigia idade mínima foi extinta.

O gênero feminino é maioria na quantidade de beneficiários da aposentadoria por idade, tendo em vista a dificuldade em ser elegível a aposentadoria por tempo de contribuição (Amaral *et al.*, 2019). Essa prevalência pode estar relacionada ao menor tempo de contribuição do gênero feminino durante sua vida laboral, decorrente da maternidade e da menor oferta de vagas de emprego em comparação com o gênero masculino (Kertzman, 2020).

Diante das mudanças que a EC 103/2019 trouxe aos segurados, como as alíquotas progressivas, em que, para cada faixa que uma parcela do salário se enquadrar, será aplicada uma taxa, com isso, os contribuintes terão alíquotas efetivas diferenciadas, pois vai depender do salário e do período contributivo a ser considerado para o cálculo, sem diferenciação dos gêneros. Além disso, houve o aumento para o tempo de contribuição, aumento da idade para aposentadoria, mudança dos cálculos dos benefícios e a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição. Com base nessas modificações, a pesquisa buscou responder a seguinte questão: Como as mudanças provocadas pela reforma da previdência EC 103/2019 sobre o Regime Geral de Previdência Social refletiram nas aposentadorias cedidas aos segurados por gênero masculino e feminino? Assim, determinou como objetivo do estudo, analisar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 sobre as aposentadorias cedidas pelo Regime Geral de Previdência Social aos segurados por gênero masculino e feminino.

O estudo buscou justificar-se através da reforma da previdência realizada através da Emenda Constitucional nº. 103/2019, que definiu, como critério para a concessão das aposentadorias, a idade mínima somada ao tempo mínimo de contribuição, o que afetou milhões de brasileiros vinculados ao RGPS. O aumento de dois anos na idade para as seguradas e de cinco anos no tempo de contribuição para os segurados precisa ser avaliado, levando em consideração os fatores que podem inferir nessas mudanças.

A reforma do sistema previdenciário afeta os gêneros de forma diferenciada. Silva e Schwarzer (2002) explicam que as mulheres são mais vulneráveis às reformas previdenciárias devido à forte relação entre as contribuições e o valor das aposentadorias. Quanto maior for essa relação, maior a tendência de as desigualdades no mercado de trabalho entre os gêneros refletirem na velhice e menores os benefícios recebidos pelas mulheres.

De acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) do mês de outubro de 2020, foram concedidos 467,9 mil benefícios, no valor total de R\$ 608,7 milhões. Desse total, 423,2 mil representam benefícios previdenciários do RGPS, no valor total de R\$ 558,9 milhões, sendo 55,9 mil dos benefícios concedidos às aposentadorias por idade, no valor total de R\$ 69 milhões. A quantidade de mulheres que receberam a aposentadoria por idade foi de 31,9 mil e de homens foi de 24 mil. O valor médio das aposentadorias para mulheres e homens foi de R\$ 1.141,35 e R\$ 1.358,22, respectivamente.

As diferenças existentes para os gêneros masculino e feminino nos critérios de concessão às aposentadorias estão relacionadas a um princípio de justiça que é baseado nas desigualdades de gênero, quando homens e mulheres vão ingressar no mercado de trabalho social, que corresponde ao trabalho produtivo e reprodutivo. O aumento no tempo de

contribuição coloca em risco os mais vulneráveis no mercado de trabalho, aqueles que recebem menores salários e possuem relações instáveis (Mostafa *et al.*, 2017).

Através dos resultados, a pesquisa buscou apontar como a reforma da previdência, realizada a partir de 2019, refletiu no que se refere à concessão e aos valores das aposentadorias aos gêneros masculino e feminino, sendo ela uma forma de contribuição para o planejamento das pessoas que irão se aposentar, já que poderão verificar como está a situação das aposentadorias concedidas após a reforma ocorrida em 2019. A pesquisa também busca trazer informações para a sociedade como um todo, tendo em vista ser um regime obrigatório que abrange muitas pessoas no país e busca contribuir gerencialmente, considerando que os dados elencados farão com que as pessoas passem a refletir melhor sobre a aposentadoria e possam decidir qual a melhor alternativa quando chegar o momento de se aposentar. Ademais, tem o intuito de servir de fonte de informação para futuras pesquisas da academia, pesquisadores e quem se interessar pelo tema, visto que é um assunto recente e de grande impacto na sociedade.

2. Referencial teórico

2.1 Evolução das reformas da previdência social no regime geral de previdência social

O Regime Geral da Previdência Social passou por algumas reformas desde a Constituição Federal de 1988 que alteraram, de forma significativa, a forma como os benefícios são concedidos (Silva, 2017). Essas reformas previdenciárias que aconteceram no Brasil são paramétricas, ou seja, mantêm o regime de repartição simples e alteram as regras de elegibilidade e o valor dos benefícios, objetivando à redução da despesa previdenciária para que o equilíbrio atuarial e financeiro seja mantido (Marri, 2009).

O Quadro 1 mostra as mudanças geradas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05 e pela Lei n.º. 9.876/99.

Quadro 1 – Evolução das principais mudanças no RGPS e quantidade de aposentadorias concedidas aos gêneros masculino e feminino.

Emendas e Lei	Principais mudanças no RGPS	Quantidade de Benefícios Concedidos na DIB			
		Aposentadoria por Idade		Aposentadoria por Tempo de Contribuição	
		Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
EC 20/98	a) Alteração do conceito “tempo de serviço” por “tempo de contribuição”; b) Fim da aposentadoria proporcional; c) Tempo mínimo de contribuição de 35 anos para o gênero masculino e 30 anos para o gênero feminino.	227.832	163.804	72.395	225.462
Lei 9.876/99	a) Ampliação do período de contagem considerado para o cálculo dos benefícios; passou a ser considerado os 80% dos maiores salários da vida contributiva do segurado; b) Criação do fator previdenciário; o cálculo passou a considerar fatores como idade, tempo de contribuição e expectativa de sobrevida do segurado.	235.784	163.540	41.731	102.418



EC 41/2003	Alteração do limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício.	251.592	192.141	49.307	88.660
EC 47/2005	a) As contribuições passaram a ter sua base de cálculo e alíquotas diferenciadas em função das atividades econômicas, empregadores, empresas e atividades relacionadas; b) Inclusão dos trabalhadores de baixa renda e das donas de casa de baixa renda no sistema especial (com carência e alíquotas inferiores aos demais segurados do RGPS).	261.958	188.996	54.644	100.105

Fonte: Almeida (2003); Brasil (2005); Ferraro (2006); Secretaria da Previdência – Infologio AEPS.

Silva e Schwarzer (2002) avaliam os impactos da EC 20/1998, diferenciando os gêneros nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Os autores concluíram que as mudanças não ampliaram as diferenças entre os gêneros. Nas aposentadorias por idade, houve aumentos nas taxas de reposição para ambos os gêneros. Seria possível concluir que, ao manter a aposentadoria por idade, a reforma preservou um importante elemento de proteção social, considerando que essa aposentadoria concentra as mulheres e os mais pobres como principais beneficiários.

Delgado *et al.* (2006) analisam os impactos que o fator previdenciário provocou nas aposentadorias. Sabendo que um dos objetivos da implementação é o incentivo à postergação da aposentadoria, a incidência do fator, de fato, é vantajosa, a medida que o segurado contribui mais para a previdência, em números e variação entre o antes e depois da Lei do Fator. O fator previdenciário aumentou a média da idade das aposentadorias por tempo de contribuição para 56,9, com 4,7% de variação (gênero masculino) e 52,2, com 5,1% (gênero feminino). O mesmo efeito de crescimento é verificado na média do tempo contributivo: 33,8, com 3,3% (gênero masculino), e 28,7, com 4,2% (gênero feminino). No valor médio das aposentadorias há redução, sendo o gênero feminino mais afetado, mesmo com o bônus de cinco anos de tempo contributivo no cálculo.

Filho e Winclker (2004) exemplificam o efeito do fator no benefício para o segurado de 55 anos com 35 anos de contribuição. Nessa idade, a expectativa de sobrevida do mesmo é de 21,6 anos, o fator previdenciário para essa situação é 0,7436, que significa uma redução de 25,64% no salário-benefício. Para que o benefício seja integral, é necessário que o fator previdenciário seja igual ou maior que 1,0. Nessas circunstâncias, o segurado teria, em média, 63 anos com expectativa de sobrevida de 15 anos.

Em relação aos benefícios concedidos, comparando os anos de 1998 e 1999, a implementação de uma idade mínima como limite da regra de transição de 48 anos (gênero feminino) e 53 anos (gênero masculino) para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição, teve impacto na redução das despesas beneficiárias do INSS, calculando-se uma diminuição de 51,6% (total dos gêneros) no ano de 1999. Já as aposentadorias por idade tiveram um aumento de apenas 2,0% (total dos gêneros) em 1999. Considerando todo o RGPS, o impacto foi de -2,0% nas despesas com benefícios, o que significa uma redução no fluxo de entrada do sistema e que, em longo prazo, essa redução será sentida (Informe da Previdência, 2000).

Souza (2006) descreve as motivações e os resultados esperados pelas duas reformas seguintes à EC 20/1998, respectivamente, a EC 41/2003 e a EC 47/2005. O autor evidencia que o foco de ambas as reformas (EC 41/2003 e EC 47/2005) concentrou-se no RPPS. Contudo, o RGPS também passou por mudanças, apesar de menores que a da reforma anterior.



Na reforma da EC 41/2003, a mudança aconteceu no salário-de-contribuição e no salário-de-benefício, que tiveram um aumento no limite de ambos, de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00 (correspondente a dez salários mínimos naquele ano). O objetivo da mudança foi adequar o regime à situação de renda do setor privado, que predomina salários abaixo do limite prescrito. No entanto, os impactos diferem. Em curto prazo, essa reforma será sentida apenas nos salários-de-contribuição, devido ao aumento do limite da última faixa na tabela da contribuição, e, em longo prazo, nos salários-de-benefícios, na média das novas aposentadorias (Souza, 2006).

Em janeiro de 2005, um ano após as regras da reforma da EC 41/2003 entrarem em vigor, um novo Informe da Previdência mostrou o balanço do RGPS no ano anterior. Os resultados obtidos mostraram que houve um aumento de 14,01% na necessidade de financiamento. Porém esse aumento é inferior aos anos anteriores. No comparativo de 2002-2003 essa porcentagem atingiu 33,6%. Logo, essa variação em 2003-2004 mostra que o crescimento na arrecadação resultou na queda da necessidade de financiamento. Cabe destacar que o resultado da arrecadação líquida foi a maior que a Previdência havia registrado. Um crescimento de 9,4% quando comparado ao período anterior, 2002-2003, que teve um resultado negativo (-2,6%), revela o quanto foi significativo. Uma das causas desse crescimento está no aumento do teto do RGPS proposto pela reforma. A respeito da evolução dos benefícios concedidos (Informe de fevereiro de 2005), a aposentadoria por idade (ambos os gêneros) teve redução de 6,4% e a aposentadoria por tempo de contribuição, um aumento de 12,5%. Porém, um aumento relativamente baixo quando comparado aos outros benefícios concedidos pela previdência no geral.

A EC 47/2005 trouxe mudanças no RGPS. Foram pequenas, porém significativas para a inclusão e adequação das regras a um novo grupo de segurados e para os que já eram filiados ao regime. A primeira mudança ocorreu nas bases de cálculo e alíquotas, que passaram a considerar o tamanho da empresa ou a condição estrutural do mercado de trabalho. Antes dessa reforma, as alíquotas e as bases de cálculos consideravam apenas a atividade econômica desempenhada ou o uso intenso da mão-de-obra. A segunda mudança foi a inclusão previdenciária das pessoas de baixa renda, que desempenham o papel de dona de casa e os trabalhadores informais, considerando alíquotas e carências diferentes (Souza, 2006).

Baltar e Leone (2007) apontam que, em 2004, os trabalhadores formais correspondiam a 39% do total de pessoas ocupadas no Brasil em todas as atividades econômicas e representavam 79% dos contribuintes da Previdência Social. Os trabalhadores informais, as donas de casa, os autônomos, empregadores e não remunerados eram 61% dos ocupados. Porém, apenas 21% eram a parcela dos contribuintes da previdência.

Com a inclusão proposta pela EC 47/2005, o efeito que ela causou na sociedade foi notável e representou um resgate à característica importante da seguridade social (Souza, 2006).

Os benefícios previdenciários concedidos em 2006 tiveram um aumento de 9,1% em relação a 2005. As aposentadorias por idade e tempo de contribuição tiveram aumentos de 2,6% e 19,6%. Em relação à necessidade de financiamento, a situação se repetiu e houve um aumento (8,7%). Porém, um crescimento inferior ao do ano anterior: a arrecadação líquida cresceu 10,4% e a despesa previdenciária, 9,9% (Informe da Previdência, 2007).

Evidencia-se que o sistema previdenciário brasileiro passou por reformulações nos anos de 1998, 2003 e 2005, resultando em modificações no texto constitucional elaborado em 1988, com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial que o sistema necessita e diminuir o déficit previdenciário (Silva & Costa, 2016).

3. Metodologia

Ao definir os critérios a adotar em uma investigação, o pesquisador precisa observar, também, a natureza do problema, suas causas, seus efeitos e o material que os métodos permitem coletar (Silva, 2006). Como, no escopo desta pesquisa, foi proposto apresentar os reflexos da reforma da previdência (EC 103/2019) do Regime Geral de Previdência Social nas aposentadorias cedidas aos segurados do gênero masculino e feminino, quanto à abordagem a pesquisa foi classificada como quantitativa.

As pesquisas quantitativas são aquelas em que os dados e as evidências podem ser quantificados e mensurados. Os dados são filtrados, organizados e tabulados para serem submetidos a técnicas e/ou testes estatísticos (Martins & Theóphilo, 2009). Desta forma, a presente pesquisa quantificou, através da análise e interpretação de dados, os impactos que a mudança na elegibilidade para a concessão das aposentadorias trouxe para os gêneros, buscando inferir no universo do objeto pesquisado.

Em relação aos procedimentos, esta pesquisa classifica-se como documental. A estratégia da pesquisa documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os documentos são os mais variados possíveis, conservados no interior de órgãos públicos e privados, tais como: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios e balancetes, entre outros (Martins & Theóphilo, 2009). Sendo assim, esta pesquisa utilizou dados, informações e documentos de fontes públicas com a finalidade de demonstrar os impactos que a reforma teve sobre os gêneros.

No que se refere ao objetivo, esta pesquisa é classificada como explicativa, tendo em vista que é a que mais se aprofunda no conhecimento da realidade coletada pelo estudo, já que pretende explicar o porquê das coisas (Gil, 2010). Para responder aos objetivos, foi feita uma análise dos fatores que recaem sobre os diferentes impactos que a reforma gerou sobre os gêneros, devido às individualidades que possuem.

O universo da pesquisa foram os segurados do INSS que, em 2019, tornaram-se beneficiários por direito adquirido e aqueles que se enquadraram nas regras de transição, proposta pela EC 103/2019, e continuaram contribuintes. Porém, tiveram novas regras como requisitos para a elegibilidade. No que se refere à amostra, esta foi composta pelos idosos, especificamente membros dos gêneros masculino e feminino nas idades de 60 anos ou mais.

Para a realização da coleta dos dados, a pesquisa elencou alguns sites governamentais, considerando o escopo do estudo. Os órgãos utilizados e seus respectivos acessos encontram-se dispostos no Quadro 2.

Quadro 2 – Bases de dados utilizadas pela pesquisa

Descrição	Endereço
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Projeção da população)	https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Taxa de participação feminina no mercado de trabalho)	https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=publicacoes
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) (PNAD Contínua)	https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social
Extrato de Contribuição (CNIS)	https://meu.inss.gov.br/#/login
Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social
Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS)	https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social
Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV)	https://www.ieprev.com.br/

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com o Quadro 2, foram utilizados os dados disponibilizados pelo IBGE a respeito da população e a da PNAD Contínua. Já os dados estatísticos da previdência social e INSS foram coletados através do Ministério do Trabalho e Previdência provenientes do BEPS e AEPS dos anos de 2018, 2019 e 2020. Para as simulações, a base de dados utilizada foi o Extrato de Contribuição (CNIS) de dois segurados, um de cada gênero e os dados coletados no AEPS e BEPS. Para realizar as simulações, foi utilizado o programa de cálculos previdenciários disponibilizados pelo Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV).

No que se refere ao tratamento dos dados após sua coleta, estes foram tabulados no Excel® para, assim, ser possível a realização da análise comparativa entre os gêneros masculino e feminino. Através desse *software*, também foi possível realizar a geração dos gráficos e tabelas resultantes das informações coletadas pela pesquisa. Nas simulações, fez-se uso de um programa de cálculos previdenciários disponibilizados pelo Instituto de Estudos Previdenciários (IEPREV) através do endereço apontado no Quadro 2.

3.1 Procedimentos da pesquisa

Para fins de comparação, foram analisados dois cenários: o primeiro é dos(as) segurados(as) que possuíam o direito adquirido em 2019 e decidiram pedir a aposentadoria. Já o segundo cenário tratou dos(as) segurados(as) que em 2019 estavam próximos à elegibilidade, mas, com a reforma, perderam o direito e precisaram se enquadrar em uma das regras de transição apontadas no Quadro 4.

1º. cenário: Para a realização desse cenário, foram utilizados os dados disponibilizados pelo Boletim Estatístico da Previdência Social do ano de 2018 e 2019 (até outubro), com exceção das Tabelas 3 e 4, que utilizaram os dados disponibilizados pelo Anuário Estatístico da Previdência Social dos anos de 2018 e 2019 (completos). A escolha do ano de 2018 foi para comparar os cenários um ano antes da reforma e, no cenário seguinte, um ano depois, na qual foi analisada, a partir de gráficos, a quantidade de benefícios concedidos, buscando verificar a tendência de movimentação dos números de beneficiários, tendo em vista que, neste ano de 2019, estava tramitando a proposta da reforma da previdência. Ainda neste cenário, foi analisado o valor dos benefícios diferenciando os gêneros.

Nas simulações do direito adquirido, após encontrada a média dos salários de contribuição, o valor do benefício foi calculado pela fórmula do Fator Previdenciário:

$$f = \frac{Tc \times a}{ESf,m} * \left[1 + \frac{(Id+Tc*a)}{100} \right] \quad (1)$$

Onde:

f = Resultado de Fator Previdenciário
 Tc = Tempo de Contribuição do Segurado
 a = Alíquota = 0,31 (fixa)
 ES = Expectativa de sobrevivência (por gênero)
 Id = Idade do Segurado

Em seguida, foi calculado o Salário de Benefício (Sb):

$$Sb = M * f \quad (2)$$

Onde:

Sb = Salário de Benefício
 M = média dos 80% maiores Salários de Contribuição
 f = Resultado de Fator Previdenciário

A outra forma de cálculo foi realizada através da Regra 86/96, que consiste em uma regra de acumulação de pontos. Esta regra já era vigente antes da EC 103/2019. Quem tem o direito adquirido pode fazer uso dela. Essa regra não tem incidência do fator previdenciário:

Gênero masculino: 35 anos de contribuição + Idade (para completar 96 pontos)

Gênero feminino: 30 anos de contribuição + Idade (para completar 86 pontos)

No 2º. cenário: Estão os segurados que, em 2019, estavam próximos da elegibilidade para a aposentadoria. Porém, com a reforma, perderam o direito e entraram nas regras de transição. Foram utilizados dados populacionais disponibilizados pelo AEPS, BEPS e CNIS, através dos endereços dispostos no Quadro 5. Na sequência, estão dispostos os resultados da pesquisa através do tópico 4.

4. Apresentação e análise dos resultados

4.1 Descrição do primeiro cenário

No ano de 2019, de acordo com o IBGE, a população residente correspondia a 210,1 milhões de habitantes, na qual o gênero feminino totalizou 107,3 milhões (51,1%) e o gênero masculino, 102,7 milhões (48,9%). A parcela de pessoas nas idades de 50 a 59 anos, 60 a 64 anos e 65 anos ou mais, em porcentagem, representava, respectivamente, 11,7%, 4,3% e 9,5%. A População Economicamente Ativa (PEA) do ano de 2019 totalizou 106,2 milhões de indivíduos, sendo a população ocupada igual a 94,6 milhões de pessoas, ou 89,1% em termos percentuais. Destes, 55,9% eram do gênero masculino, representando a maioria. A Tabela 1 mostra a composição da quantidade de contribuintes para o RGPS, diferenciando os gêneros:

Tabela 1 – Número médio mensal de contribuintes pessoas físicas por gênero (2018 – 2019)

Gênero	2018		2019		Var. 2018/2019
	Quantidade	%	Quantidade	%	%

Masculino	27.684.989	53,92	28.473.157	53,89	2,85
Feminino	23.660.690	46,08	24.367.772	46,11	2,99
Total	51.345.679	100%	52.840.929	100%	

Fonte: Adaptado de AEPS (2018; 2019).

O número médio mensal de contribuintes representa a soma do número de meses com contribuições para cada trabalhador, dividido por 12 (doze). Analisando os números da população ocupada, observa-se que pouco mais da metade da população, aproximadamente 56,0%, é vinculada ao RGPS. De acordo com Ansiliero e Costanzi (2017), a parcela ocupada que não contribui para o sistema previdenciário é uma parcela de segurados potenciais e a não participação no grupo de contribuintes pode ser explicada por algumas motivações, como por exemplo: patronais (ilegal) ou própria, informalidade ou desemprego, caracterizada por baixa renda, entre outros.

Quando comparados os anos de 2018 e 2019 na Tabela 1, observa-se, também, que houve um aumento de 2,85% na quantidade de contribuintes do gênero masculino e de 2,99% do gênero feminino. Apesar de o aumento ter sido discretamente maior para o gênero feminino, o gênero masculino corresponde a 53,89% do total de contribuintes, o que sugere ao gênero masculino uma maior inclusão no sistema previdenciário, visto que são maioria na população ocupada e também uma melhora na inclusão do gênero feminino na atividade laboral, como aponta o estudo do IBGE (2021).

Na sequência, evidencia-se, na Tabela 2, o valor médio das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição concedidas, diferenciando os gêneros.

Tabela 2 – Valor médio das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição da população urbana (2019)

	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Varição %
Aposentadoria por Idade	R\$ 1.442,70	R\$ 1.231,86	17,115%
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	R\$ 2.544,78	R\$ 2.123,68	19,828%

Fonte: BEPS (2018, 2019).

É possível observar que o gênero feminino recebe aposentadorias de valor menor que o gênero masculino. Na aposentadoria por idade, as mulheres recebem 17,115% a menos que os homens, e na aposentadoria por tempo de contribuição, a porcentagem recebida pelo gênero feminino é de, aproximadamente, 19,828% a menos do valor recebido pelo gênero masculino. Essa diferença no valor das aposentadorias entre os gêneros pode ser justificada pelos menores salários recebidos pelo gênero feminino. Logo, o salário de contribuição contado para o cálculo do valor do benefício é menor (Bugalho, Silveira & Pina, 2020).

Sabendo que o direito adquirido foi assegurado aos contribuintes que, até o dia 12 de novembro de 2019, possuíam os critérios para elegibilidade da aposentadoria, no item 4.1.1 serão apresentados dois casos de direito adquirido: um do gênero masculino e o outro do gênero feminino.

4.1.1 Primeira simulação

1º. caso: Segurado do gênero masculino, contribuinte empregado, nascido em 07/08/1959, 60 anos de idade, com Data de Início do Benefício (DIB) de 07/12/2019 e Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

- Apesar de a DIB ser após a aprovação da reforma, na data limite (13/11/2019) o segurado já tinha cumprido os critérios para a elegibilidade à ATC: 35 anos de contribuição;
- O cálculo da média do salário de contribuição desprezou os 20% dos menores salários de contribuição, que resultou em uma média de R\$ 1.967,52;
- O cálculo do salário de benefício podia ser feito de duas formas: (1) Fator Previdenciário ou (2) Regra 86/96. O resultado está disposto no Quadro 3.

Quadro 3 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero masculino

Cálculo	Valor
(1) Fator Previdenciário $f = 0,8505$	R\$ 1.673,37
(2) Regra 86/96 Gênero masculino: 35 anos de contribuição + 62 anos = 97 pontos	R\$ 1.967,00
Portanto, o segurado tem direito a 100% (alíquota do benefício) do salário de contribuição. Logo, a regra 86/96 é mais vantajosa e o beneficiário se aposenta com salário de benefício igual a R\$ 1.967,00.	

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O estudo considerou as mesmas informações para calcular 60% da média dos salários do beneficiário, de acordo com a nova regra, com a aposentadoria após a EC 103/2019.

Dados da simulação:

- O segurado tem a data de filiação em 01/02/2020 e a DIB em 01/02/2055;
- 35 anos de contribuição e 65 anos de idade;
- O cálculo da média do salário de contribuição considerou os 100% dos salários de contribuição, que resultou em uma média de R\$ 1.782,04;
- O cálculo do salário de benefício foi 60% + 30% (2% x 15 anos ultrapassados os 20 anos de contribuição mínimos);
- O salário de benefício desse segurado é de R\$ 1.603,83;
- Para alcançar os 100% do salário de contribuição, será necessário ao segurado mais 5 anos contributivos e o mesmo estará com idade de 70 anos.

De acordo com a tábua de mortalidade, divulgada pelo IBGE em 2019, a expectativa de vida do gênero masculino, aos 65 anos, é de 17,2 anos. Tomando por base esse dado e considerando que o segurado se tornou beneficiário aos 65 anos de idade, recebendo, portanto, o valor equivalente a 90% do seu salário de contribuição, o mesmo sofreria um déficit em seu montante, durante os 17 anos, de R\$ 36.354,84.

2º caso: Segurada do gênero feminino, contribuinte empregada, nascida em 09/03/1966, com idade de 53 anos, Data de Início do Benefício (DIB) de 01/12/2019 e Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

- Apesar de a DIB ser após a aprovação da reforma, na data limite (13/11/2019) a segurada já tinha cumprido os critérios para a elegibilidade à ATC: 34 anos e 9 meses de contribuição (o mínimo era 30 anos de contribuição);
- O cálculo da média do salário de contribuição desprezou os 20% dos menores salários de contribuição, que resultou em uma média de R\$ 1.033,53;

- O cálculo do salário de benefício podia ser feito de duas formas: (1) Fator Previdenciário ou (2) Regra 86/96, conforme exposto no Quadro 4.

Quadro 4 – Cálculo do valor da aposentadoria para o gênero feminino

Cálculo	Valor
(1) Fator Previdenciário $f = 0,7311$	R\$ 998,00
(2) Regra 86/96 Gênero feminino: 34 anos de contribuição + 55 anos = 89 pontos	R\$ 1.033,53
O valor encontrado com a aplicação do fator previdenciário foi abaixo do salário mínimo, mas, de acordo com a Lei nº. 8.213/91, em seu art. 2º, inciso VI, o “valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo”. Assim, nestes casos, os contribuintes receberão o salário mínimo vigente no país. Portanto, a segurada tem direito a 100% (alíquota do benefício) do salário de contribuição. Logo, a regra 86/96 é mais vantajosa quando comparados os dois métodos e a beneficiária se aposenta com salário de benefício igual a R\$ 1.033,53. Atualmente, o valor seria de R\$ 1.212,00 (salário mínimo vigente em 2022).	

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O estudo considerou as mesmas informações para calcular 60% da média dos salários da beneficiária, de acordo com a nova regra, com a aposentadoria após a EC 103/2019.

Dados da simulação:

- A segurada tem a data de filiação em 01/02/2020 e a DIB em 01/02/2054;
- 34 anos de contribuição e 62 anos de idade;
- O cálculo da média do salário de contribuição considerou os 100% dos salários de contribuição, que resultou em uma média de R\$ 1.240,71;
- O cálculo do salário de benefício foi 60% + 38% (2% x 19 anos ultrapassados os 15 anos de contribuição mínimos);
- O salário de benefício dessa segurada é de R\$ 1.215,89;
- Para alcançar os 100% do salário de contribuição, será necessário à segurada mais 1 ano contributivo e a mesma estará com idade de 63 anos.

De acordo com a tábua de mortalidade, divulgada pelo IBGE em 2019, a expectativa de vida do gênero feminino aos 65 anos, é de 20,4 anos. Com base nos dados apresentados, para o gênero feminino receber 100% do salário de benefício, é necessário que a mesma trabalhe até os 63 anos. Adequando-a aos dados divulgados pelo IBGE, sendo a idade de 65 anos o parâmetro, ela teria que trabalhar dois anos a mais do mínimo necessário, nessa hipótese, fazendo jus a um percentual equivalente a 104% do seu salário de contribuição. Considerando essas informações, o déficit do montante do gênero feminino, mesmo trabalhando dois anos a mais do mínimo necessário, ainda será desproporcional se comparado ao gênero masculino. O valor desse déficit seria de R\$ 5.956,80.

Essa redução nos valores das aposentadorias e a mudança na fórmula para o cálculo do benefício obrigam o contribuinte a trabalhar por mais tempo, prolongando o tempo de contribuição, e isto pode ser visto como uma desvantagem da reforma.

Com base nos resultados das simulações, foi possível confrontar o antes e o depois da PEC 103/2019. Essa comparação pode ser verificada na Tabela 3.

Tabela 3 – Resultado comparativo dos benefícios antes e depois da PEC103/2019 por gênero

Descrição	ANTES DA EC 103/2019				A PARTIR DA EC 103/2019			
	Masculino		Feminino		Masculino		Feminino	
Resultado da média do Salário de Contribuição	R\$ 1.967,00		R\$ 1.033,53		R\$ 1.782,04		R\$ 1.240,71	
Anos Contributivos	35		34		35	40	34	35
Resultado do Salário de Benefício	<i>f</i>	86/96	<i>f</i>	86/96	60% + 30%	100%	60% + 38%	100%
	R\$ 1.673,37	R\$ 1967,00	R\$ 998,00	R\$ 1.033,53	R\$ 1.603,83	R\$ 1.782,04	R\$ 1.215,89	R\$ 1.240,71

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A partir da Tabela 3, é possível observar que a nova regra reduz o salário de ambos os gêneros e aumenta o período contributivo. Analisando os casos específicos da simulação, para o gênero masculino, a média dos salários de contribuição diminui 9,40% e, para conseguir alcançar essa média (menor), o segurado precisa trabalhar por mais cinco anos. Pela regra anterior, ele trabalharia cinco anos a menos e receberia 9,40% a mais. Considerando que a média de idade era 55,6 anos para a concessão da ATC, o segurado precisava trabalhar mais 9,4 anos para receber uma aposentadoria de valor menor.

No caso da segurada, o salário de contribuição teve um aumento de 20,04%. Para conseguir 100% dessa nova média, a segurada precisava trabalhar por mais um ano. Pela regra anterior, ela trabalharia um ano a menos e receberia 20,04% a menos. Considerando que a idade média feminina de concessão da ATC era 55,8 anos em 2019, a segurada precisava trabalhar por mais 9,2 anos para receber uma aposentadoria maior.

Vale ressaltar que, para esses resultados, os segurados contribuíram por mais anos que o mínimo (15 anos sendo mulher e 20 anos sendo homem) e, com isso, a porcentagem do cálculo aumentou. Se ambos tivessem contribuído o mínimo, o salário de benefício do gênero masculino seria R\$ 1.069,22 e do gênero feminino seria o correspondente a um salário mínimo, visto que, por lei, não poderia ser menor que R\$ 1.045,00 (valor do salário mínimo em 2020). Atualmente, o valor seria de R\$ 1.212,00 (salário mínimo vigente em 2022).

Sabendo que o gênero feminino se aposentava em 2019, em sua maioria, pela modalidade da aposentadoria por idade, com idade média de 61,60 anos, demonstrando que, para conseguir as 180 contribuições, a mulher precisava trabalhar por mais 1,6 ano. Com a nova regra, o gênero feminino precisa de 62 anos. Usando esse mesmo acréscimo, 1,6 ano, a mulher precisa ter 63,6 anos para receber o piso previdenciário. Já o gênero masculino se aposentava, em sua maioria, pela ATC, e a idade mínima era de 55,6 anos. O gênero sofre com o aumento da idade mínima e a redução do valor da aposentadoria.

Na sequência, o estudo buscou evidenciar a realidade dos trabalhadores aposentados por gênero no ano de 2019 no Brasil. Os resultados encontram-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Quadro geral dos trabalhadores e aposentados em 2019

	Total	Homem	Mulher	Var. (%)	Var. (%)
	(a)	(b)	(c)	(b/a)	(c/a)
População Ocupada (milhões)	94,6	52,8	41,7	55,9	44,1
Aposentadorias	1.386.265	687.788	707.910	49	51
Idade	710.010	284.058	425.942	40	60
Tempo de Contribuição	420.624	247.942	172.823	58,9	41,1

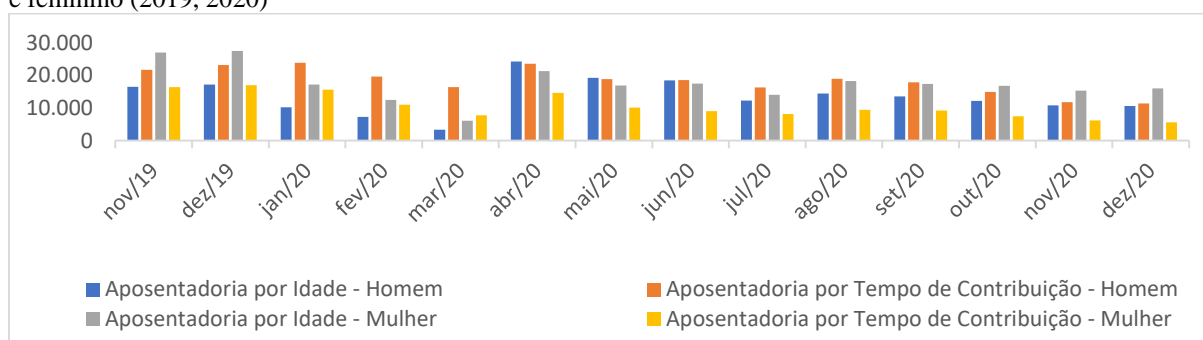
Fonte: IBGE; BEPS (2019).

Pela Tabela 4, é possível observar que o gênero feminino foi a maior porcentagem aposentada no ano de 2019, apesar de ser a menor porcentagem na população ocupada. Também é observado que o gênero masculino é maioria nos aposentados por tempo de contribuição do respectivo ano e o gênero feminino é maioria nas aposentadas por idade.

4.2 Descrição do segundo cenário

No primeiro ano após a aprovação da reforma previdenciária, já foi possível observar o declínio na quantidade de concessões das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição para o gênero feminino e um aumento para o gênero masculino. Além dessa queda nos números, foi possível observar um comportamento inverso em relação aos meses com maior demanda, como mostra o Gráficos 1.

Gráfico 1 – Aposentadorias por idade e tempo de contribuição urbanas concedidas aos gêneros masculino e feminino (2019, 2020)



Fonte: BEPS (2019, 2020).

A quantidade de concessões para o gênero masculino nas duas modalidades de aposentadoria apresentou um crescimento de, aproximadamente, 38,63%, com aumento de 19,19% (aposentadoria por idade) e 9,32% (aposentadoria por tempo de contribuição). Apesar do crescimento, a média do número de concessões da ATC caiu de 19.653 (2018 e 2019) para 18.364 (2019 e 2020). Já na aposentadoria por idade, a média foi de 13.055 (2018 e 2019) para 13.605 (2019 e 2020). No primeiro semestre do ano de 2020, há um aumento na quantidade de concessões. Porém, no segundo semestre, esses números caem. Em alguns meses, em mais da metade quando comparados ao ano de 2019, dando destaque a agosto, que teve uma redução de 56,62% na ATC, e outubro, para aposentadoria por idade, que apresentou uma queda de 53,58%.

A quantidade de concessões das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição para o gênero feminino teve queda de 18,52%, com 6,9% de redução na aposentadoria por idade e 12,30% nas aposentadorias por tempo de contribuição. Quando analisados os números mensais das aposentadorias por idade e da ATC, respectivamente, os dois últimos meses de 2019 tiveram aumento de concessões. Novembro teve 32,43% e 50,25%, e dezembro teve 71,71% e 91,73%. Porém, em 2020, apenas os meses de janeiro (7% e 101,85%), abril (26,16% e 38,74%) e maio (43,65% e 57,76%) apresentaram um número maior de concessões. Se a análise for feita considerando os anos de 2019 e 2020, a queda de concessões de um ano para outro foi correspondente a 51,72%.

A queda nas concessões para ambos os gêneros pode ser justificada pelas novas regras que a EC 103/2019 trouxe aos segurados, o aumento de dois anos da idade mínima para a elegibilidade do gênero feminino e o aumento de cinco anos de contribuição para o gênero masculino.

No tocante à idade mínima, a vantagem observada foi que a mudança para requerer a aposentadoria representa um aumento na expectativa de vida e a desvantagem foi que o aumento equivale aos padrões de países com melhores condições de vida e com maior população idosa. Isso vai em desacordo com a realidade brasileira.

Considerando os dois casos da 1ª. simulação, o reflexo foi sentido nos contribuintes que estavam próximos de se aposentar, não somente no tocante ao acréscimo dos anos, como também no valor do benefício, visto que, além de possuírem direito adquirido, também era possível se enquadrarem nas regras de transição, como mostra a seguir:

1- Regra de Pontos Progressiva:

Masculino – 35 anos de contribuição e 62 anos de idade;

Feminino – 34 anos de contribuição e 55 anos de idade.

Tabela 5 – Regra progressiva de pontos em relação ao gênero

Descrição	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.798,01	R\$ 1.284,73
Salário de Benefício	R\$ 1.798,01	R\$ 1.284,73
Alíquota de Benefício	90%	96%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.618,21	R\$ 1.233,34

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

2- Regra de Idade Mínima Progressiva:

O segurado desse caso não possui idade mínima. Para ser tornar elegível a essa regra, é necessário que ele tenha nascido em 07/12/1958. Já a segurada desse caso, esta não possui idade mínima, para se tornar elegível a essa regra, é necessário que ela tenha nascido em 02/11/1963. Considerando essas datas de nascimento, têm-se:

Tabela 6 – Regra de Idade Mínima Progressiva em relação ao gênero

Descrição	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.793,17	R\$ 1.451,11
Salário de Benefício	R\$ 1.793,17	R\$ 1.451,11
Alíquota de Benefício	90%	90%

Renda Mensal Inicial	R\$ 1.613,85	R\$ 1.306,00
----------------------	--------------	--------------

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

3- Pedágio de 50%:

Masculino – 35 anos de contribuição e 62 anos de idade;

Feminino – 34 anos de contribuição e 55 anos de idade.

Tabela 7 – Pedágio de 50% em relação ao gênero

Descrição	Masculino	Feminino
Incidência do fator previdenciário (3)	0,8452	0,7256
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.793,17	R\$ 1.240,71
Salário de Benefício	R\$ 1.515,59	R\$ 998,00
Alíquota de Benefício	100%	100%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.515,59	R\$ 998,00

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

4- Pedágio de 100% e idade:

A segurada desse caso não possui idade mínima. Para ser tornar elegível a essa regra, é necessário que ela tenha nascido em 31/10/1962. Considerando essa data de nascimento, tem-se:

Tabela 8 – Pedágio de 100% e idade em relação ao gênero

Descrição	Masculino	Feminino
Média dos Salários de Contribuição	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11
Salário de Benefício	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11
Alíquota de Benefício	100%	100%
Renda Mensal Inicial	R\$ 1.842,73	R\$ 1.454,11

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Apesar de um dos motivos da reforma ter sido o déficit previdenciário e que a previsão com a aprovação da PEC 103/2019 acarretaria numa recuperação em dez anos, ainda não se traduziu em realidade, considerando que, após dois anos da aprovação da reforma, o déficit permanece elevado. Dados levantados apontam que, em 2019, o déficit era de R\$ 213 bilhões. Em 2020, aumentou para R\$ 259,1 bilhões, com a queda da arrecadação, e, em 2021, foi de R\$ 225 bilhões, com dados computados até setembro de 2021 (Malar, 2021). O autor continua apontando a impossibilidade de prever o que pode ter ajudado no aumento do déficit e se a mensuração de alguns resultados mais imediatos com as mudanças foi prejudicada pela pandemia da Covid-19. Em muitas ocorrências, é difícil identificar se os eventos ligados ao sistema previdenciário são consequência da reforma, da pandemia ou das duas coisas.

O estudo evidenciou que o gênero feminino, em duas regras de transição, é beneficiado com uma RMI maior que a da aposentadoria por direito adquirido. Porém, no que se refere às desvantagens verificadas pelo estudo, houve redução nas concessões para ambos os gêneros. O gênero masculino não é beneficiado no valor no que se refere às regras da transição. Com o aumento de dois anos na idade do gênero feminino, houve um aumento de tempo no mercado de trabalho. No entanto, estes dois anos não reduzem as desigualdades no valor dos benefícios

quando comparados ao gênero masculino. Ademais, as medidas tomadas para economizar dinheiro para equilibrar as contas poderão causar alguns efeitos negativos nas classes mais baixas da sociedade, considerando, por exemplo, a falta de equidade nas contratações com carteira assinada nas regiões do país.

5. Conclusão

O objetivo do estudo foi identificar os reflexos da reforma da previdência a partir da EC 103/2019 no Regime Geral de Previdência Social nas aposentadorias cedidas aos segurados do gênero masculino e feminino. Para atender o objetivo e responder à pergunta da pesquisa, a metodologia foi classificada como quantitativa quanto à abordagem, documental quanto ao procedimento e explicativa quanto ao objetivo.

O estudo identificou que, com a nova regra aplicada nos cenários definidos na metodologia, os beneficiários irão trabalhar mais e ganhar menos na situação analisada dos dois casos, e, para chegar ao valor de 100% de sua média de contribuição, precisarão passar mais tempo em atividade para poderem aumentar o período contributivo. No caso do gênero feminino, mesmo conseguindo atingir 100% da média, ainda ganharão menos que o gênero masculino.

A pesquisa também identificou que a reforma para a previdência foi interessante, considerando que as pessoas irão contribuir por mais tempo. No entanto, para os segurados, significa um maior tempo no mercado de trabalho para se tornar elegível à concessão. O estudo também identificou mais desvantagens do que vantagens para os propensos à aposentadoria, como o valor reduzido do benefício e o aumento da idade mínima para aposentadoria, entre outros. Ademais, foi identificado que, apesar de ter como objetivo principal a recuperação do déficit, o estudo levantou que, passados dois anos da reforma (de 2019 para 2021), o déficit aumentou. No entanto, não foi possível identificar se os eventos ligados ao sistema previdenciário são consequência da reforma, da pandemia ou das duas coisas.

Com base nos cenários propostos no estudo e nos dados levantados para atender o objetivo da pesquisa, foi possível concluir que os reflexos da reforma da previdência proveniente da EC 103/2019 apontam para a continuidade das desigualdades no valor dos benefícios entre os gêneros, que a fórmula do cálculo não beneficia os valores que serão recebidos pelos beneficiários, principalmente os beneficiários do gênero feminino, que irão receber benefícios de valores ainda menores do que receberiam antes da reforma, e que seus benefícios também serão menores quando comparados aos benefícios do gênero masculino.

No que se refere às limitações do estudo, tem-se a quantidade de cenários, que poderiam abarcar mais exemplos para diferentes idades e outras médias de contribuições para poder ampliar a amostra da pesquisa.

Para pesquisa futura, sugere-se analisar, de forma comparativa, as mudanças ocorridas no Regime Geral de Previdência Social em relação às ocorridas no Regime Próprio de Previdência Social, buscando evidenciar o reflexo da reforma nos dois regimes previdenciários.

Referências

- Almeida, S. C. F. de. (2003). Histórico de Reformas: Mudanças realizadas na Previdência Social. Relatório Especial. Câmara dos Deputados. Recuperado em 30 junho, 2021, de <https://www.dca.ufrn.br/~ricardo/files/camara-historico-de-reformas.pdf>.
- Amaral, A. D. *et al.* (2019). A questão de gênero na idade para aposentadoria no Brasil: elementos para o debate. IPEA, Brasília, 86 p., mai. (Texto para Discussão n. 2466). Recuperado em 29 junho, 2021, de http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9235/1/TD_2466.pdf.

- Ansiliero, G. & Costanzi, R. N. (2017). Cobertura e padrão de inserção previdenciária dos trabalhadores autônomos no regime geral de previdência social. IPEA, Brasília, 78 p., out. (Texto para discussão n. 2342). Recuperado em 15 outubro, 2021 de https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=31420&Itemid=424.
- Baltar, P.; Leone, E. T. (2007). Perspectivas do emprego formal em um cenário de crescimento econômico. *Carta Social e do Trabalho do CESIT*, São Paulo, n. 7, p. 81-90, set./dez.
- Bugalho, A. C., Silveira, S. S. & Pina, S. C. T. (2020). Mudanças previdenciárias para a mulher, considerando a quadrupla jornada (casa, filho, trabalho, estudo). In: *Anais do II Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social*, n.2, p. 71-86, out. Recuperado em 18 novembro, 2021, em <https://revistas.unaerp.br/rede/issue/view/71>.
- Caetano, M. A. *et al.* (2016). O fim do fator previdenciário e a introdução da idade mínima: questões para a previdência social do Brasil (Texto para Discussão n. 2230). IPEA, Brasília, 48 p., set.
- Castro, C. A. P. de & Lazzari, J. B. (2010). *Manual de direito previdenciário*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial.
- Castro, C. A. P. de & Lazzari, J. B. (2021). *Manual de direito previdenciário*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1998. Recuperado em 07 julho, 2021 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Costanzi, R. N., Sidone, O. J. G & Filho, G. A. S. (2021). Evolução das concessões de aposentadoria por tempo de contribuição em 2020. *Informe da Previdência Social*, Brasília, v. 33, n. 04, p. 5-12, mar.
- Delgado, G. C. *et al.* (2006). Avaliação de resultados da lei do fator previdenciário (1999-2004) (Texto para Discussão n. 1161), IPEA, Brasília, 45 p. Recuperado em 21 junho, 2021, de https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1161.pdf.
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. (2017). As mulheres na mira da reforma da previdência (Nota Técnica, 171). São Paulo, mar. Recuperado em 29 junho, 2021, em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec171MulherPrevidencia.pdf>.
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. (2020). Quem são os idosos brasileiros?. São Paulo, abr. (Boletim especial). Recuperado em 15 outubro, 2021, em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2020/boletimEspecial01.html>.
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. (2019). PEC 6/2019: como ficou a previdência depois da aprovação da reforma no Senado Federal. São Paulo, nov. (Nota Técnica, 214). Recuperado em 24 março, 2021, em <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec214ReformaPrevidenciaAprovada.pdf>.

Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 07 julho, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm.

Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF. Recuperada em 07 julho, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm.

Emenda constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF. Recuperado em 13 outubro, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm.

Ferraro, S. A. (2013). *As emendas constitucionais n.20/1998 e 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social*. 262 f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Recuperada em 22 março, 2021, em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7676>. Acesso em: 22 mar. 2021.

Filho, C. P.; Winckler, C.R. (2004). Reforma da Previdência: o ajuste no Regime Geral de Previdência Social. *Indicadores Econômicos FEE*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, p. 151- 176, mar./nov.

Garcia, M. S. & Haro, G. P. B. (2017). A insustentabilidade nas contas da previdência social. In: Encontro Toledo de Iniciação Científica, 2017, São Paulo. Anais eletrônicos, São Paulo, 2017. Recuperado em 25 agosto, 2021, em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6327/6028>.

Giambiagi, F. & Afonso, L. E. (2009). Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 153-179, abr./jun.

Gil, A. C. 2010. *Como Elaborar projetos de pesquisa*. 5ª ed. São Paulo: Atlas.

Holland, M. & Málaga, T. (2018). Previdência Social no Brasil: Propostas para uma reforma de longo prazo (Texto para Discussão n. 487). Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV – EESP), São Paulo, 29 p., set.

Instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE. (2010). Notícia- Censo 2010: a população do Brasil é de 190.732.694 pessoas. Recuperado em 13 junho, 2021, de <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=1766&t=censo-2010-populacao-brasil-190-732-694-pessoas&view=noticia>.

Instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE. (2019). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro. Recuperado em 29 junho, 2021 de <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=72421>.

- Instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE. (2018). Sala de Imprensa: Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Rio de Janeiro. Recuperado em 07 julho, 2021, de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>.
- Instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE. (2019). Sala de Imprensa: Em 2018, expectativa de vida era de 76,3 anos. Rio de Janeiro. Recuperado em 25 junho, 2021, de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26104-em-2018-expectativa-de-vida-era-de-76-3-anos>.
- Jesus, C. S. (2020). Transição Demográfica e o Regime Geral de Previdência Social no Brasil. *Revista Economia Ensaios*, Uberlândia, v. 34, n. 2. P. 1-29, jan/jun.
- Kertzman, I. (2020). *Entenda a Reforma da Previdência*. São Paulo: Jusprodivm.
- Lazzari, J. B., De Castro, C. A. P, Da Rocha, D. M. & Kravchychyn, G. (2020). *Comentários à reforma da previdência*. Rio de Janeiro: Forense.
- Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília. Recuperado em 23 março, 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm.
- Malar, J. P. (2021). Dois anos depois, saiba quais foram os efeitos da Reforma da Previdência. Recuperado em 25 novembro, 2021, de <https://www.cnnbrasil.com.br/business/dois-anos-depois-saiba-quais-foram-os-efeitos-da-reforma-da-previdencia/>.
- Marri, I. G. (2009). Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gêneros. 155 f. Tese (Pós-Graduação em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Recuperado em 29 junho, 2021 de <http://hdl.handle.net/1843/AMSA-7ZTH32>.
- Martins, G. A. Theóphilo, C. R. (2009). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Matos, P. R. F., Melo, F. S. P. & Simonassi, A. G. (2013). Análise da solvência do regime geral da previdência social no Brasil. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301-333, abr./jun.
- Ministério da economia. (2020). Notícia: Governo central registra déficit primário de R\$ 18,2 bilhões em novembro. Brasília, DF. Recuperado em 07 julho, 2021, de <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/governo-central-registra-deficit-primario-de-r-18-2-bilhoes-em-novembro>.
- Mostafa, et al. (2017). Previdência e gênero: porque as idades de aposentadoria de homens e mulheres devem ser diferentes? (Nota Técnica, n. 35). Brasília: Ipea, 23 p.

- Oliveira, E. C. P. de. (2019). Os impactos do envelhecimento populacional na estrutura de consumo de Argentina, Brasil e México. 89 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. Recuperado em 12 agosto, 2021 em <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10237>.
- Secretaria da previdência. (2019). Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS. Brasília, DF. Recuperado em 19 junho, 2021, de <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/previdencia-social-regime-geral-inss/dados-abertos-previdencia-social>.
- Secretaria da previdência. (2021). Base de dados – Estatísticas de previdência social (Infologo). Brasília, DF. Recuperado em 19 junho, 2021, de <http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>.
- Secretaria da previdência. (2020). Boletim Estatístico da previdência social – BEPS. Brasília, DF. Recuperado em 09 junho, 2021, de <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social>.
- Silva, C. A. F. da. (2017). A previdência no Brasil em tempos de reforma: adequação à realidade ou necessidade de superação de um modelo?. 134 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Recuperado em 26 maio, 2021, em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/20944>.
- Silva, E. R. & Schwarzer, H. (2002). Proteção social, aposentadorias, pensões e gênero no Brasil (Texto para discussão, 934). Brasília, IPEA, 61 p. Recuperado em 03 abril, 2021, em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0934.pdf.
- Silva, L. L. & Costa, T. M. T. (2016). A formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 8, n. 3, p. 159-173, jul./set.
- Souza, E. O. (2018). As reformas constitucionais da previdência social brasileira frente ao princípio constitucional da vedação do retrocesso social. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita. Recuperado em 20 março, 2021, em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11491/1/EOS18062018.pdf>.
- Souza, P. F. M. (2006). A reforma previdenciária no governo Lula. *PRISMAS: Direito, Políticas Públicas e Mundialização*, Brasília, v.3, n, 2, p. 455-483, jul./dez.